

## DIGNIDADE E DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DE PAUL RICOUER

Alana Soares Santos  
Elton Moreira Quadros

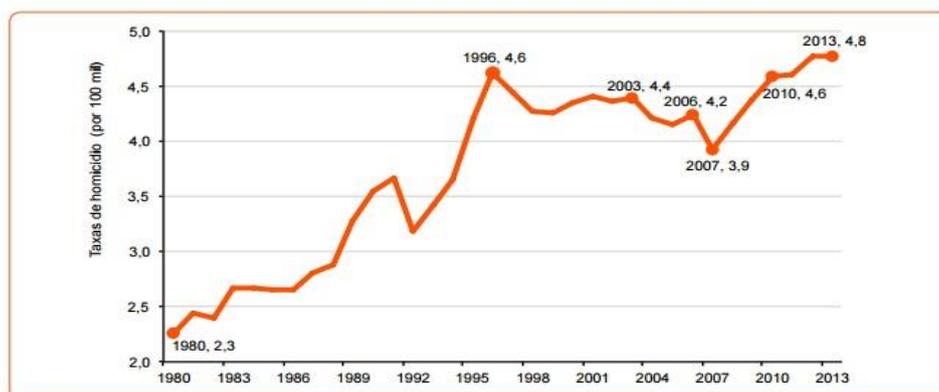
Universidade do Estado da Bahia, [alana.soares97@gmail.com](mailto:alana.soares97@gmail.com)

**Introdução:** Para se compreender a relação de Ricoeur com os Direitos Humanos faz-se necessária uma breve sintetização do que viriam a ser esses direitos. Para o filósofo francês, a sua compreensão estaria muito próxima da definição presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ou seja, promover o respeito aos direitos e liberdades individuais não só em âmbitos nacionais, mas também em âmbitos internacionais. Apesar da clareza da norma presente em tal documento, o autor propõe uma reflexão propedêutica que nos possibilita observar por outra ótica a discussão proposta, trazendo ao campo jurídico uma discussão filosófica que expande o olhar acerca de um assunto amplamente discutido na área jurídica, porém ainda pouco explorado por outras áreas do conhecimento. Ricoeur (2014) nos traz que: só se faz possível o reconhecimento e a promoção desses interesses quando os indivíduos reconhecem no outro a personalidade humana digna de respeito e estima. Ricoeur, à vista disso, propõe uma discussão que antecipa e ultrapassa a letra da lei, isto é, traz à discussão um pilar ético que norteia e demonstra a necessidade desse reconhecimento da dignidade humana em todos os sujeitos, sem distinção, para que se possa haver um “funcionamento” e uma efetividade dos Direitos Humanos.

**Método:** Esta pesquisa consiste num trabalho teórico e, por conseguinte, está sustentada numa metodologia que parte da análise de conteúdos bibliográficos e da reflexão judicativa da problemática aí exposta.

**Resultados:** Segundo Ricoeur, o implemento da compreensão de reconhecer a pessoa humana como sujeito digno de estima e direitos, se reafirma teoricamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, haja visto que, perante ela, todos são dignos da mesma estima e detém a mesma capacidade, contudo, na realidade, o que acontece é distinto, dado que em diversos casos, como crianças em situação de vulnerabilidade, violência contra as mulheres, racismo e, infelizmente, uma lista ainda grande de infrações aos Direitos Humanos são comuns em nossos tempos. A reflexão a partir do pensamento jus filosófico de Ricoeur (2013a) nos leva a compreender que somente teremos a efetivação dos Direitos Humanos quando implementarmos um Estado Democrático de Direito que possibilite “um direito novo est[ar] a caminho”, um direito que busque “o reconhecimento de todos” (RICOUER, 2013b, 185).

Gráfico 2.1. Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 1980/2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

Gráfico<sup>1</sup>

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

**Discussão:** Ricoeur, no livro *A crítica e a convicção* (2009) discute a questão da responsabilidade e da culpabilidade, nesse sentido, para o autor, algo é fundamental, saber quem pode ser considerado responsável pelos seus atos, ou seja, “ser responsável é ser capaz de prestar contas a quem no-las exige” (2009, p. 195). Com isso, temos um lado da questão posta, a responsabilidade e culpabilidade das ações, mas, uma outra pergunta é necessária: “quem é o sujeito de direitos?”. Essa segunda questão, acreditamos, pode ser respondida também a partir da reflexão sobre os Direitos Humanos, uma vez que estamos no campo de direitos considerados fundamentais e primeiros. Portanto, para Ricoeur a Declaração Universal dos Direitos Humanos “é [...] uma declaração e não [...] um conjunto de imperativos” (RICOUER, 2013b, p. 183). Logo, “trata-se de uma declaração sobre o que implica ‘ser homem’” (RICOUER, 2013b, p. 183). Sendo assim, a capacidade do ser reconhecer ao outro como sujeito de estima e respeito seria o que viabilizaria o desenvolvimento na aplicação desses Direitos, já que, se um sujeito não reconhece o outro como indivíduo de iguais direitos, não há como serem aplicadas as ideias ali expressas já que não há reconhecimento de que o outro é tão detentor daqueles direitos quanto eu (SALLES, 2014). Por isso, o processo estaria ligado à ideia de reconhecimento de si e mútuo reconhecimento, baseado na ideia de que há uma dignidade própria do humano. Assim, compreendemos com Ricoeur que o sujeito de direito também é um sujeito de obrigações ao qual se pode imputar responsabilidades, sem perder de vista essa importante inquietação apresentada por Dijon (1999, p. 51): “como se o sujeito estivesse em face do direito (ou sujeito a ele?) ao mesmo tempo que é titular de «direito» (ou de direitos?).”

Tabela 2.1 Evolução do número de homicídios, da participação e da vitimização por raça/cor das vítimas na população total. Brasil, 2002/2010.

Ano	Branca	Preta	Parda	Negra*	Ama- rela	Indi- gena	Total	Participação (%)		Diferença (%)
								Branca	Negra	
2002	18.857	4.099	22.853	26.952	103	75	45.997	41,0	58,6	42,9
2003	18.846	4.657	23.674	28.331	178	78	47.433	39,7	59,7	50,3
2004	17.142	4.153	23.549	27.702	139	71	45.054	38,0	61,5	61,6
2005	15.710	3.806	24.648	28.454	81	93	44.338	35,4	64,2	81,1
2006	15.753	3.949	25.976	29.925	91	125	45.894	34,3	65,2	90,0
2007	14.308	3.921	26.272	30.153	45	144	44.690	32,0	67,6	111,0
2008	14.650	3.881	28.468	32.349	74	153	47.225	31,0	68,5	120,8
2009	14.851	3.875	29.658	33.533	60	135	48.579	30,6	69,0	125,8
2010	14.047	4.071	30.912	34.983	62	111	49.203	28,5	71,1	149,0
Total	144.174	36.412	236.010	272.422	833	985	418.414	34,5	65,1	89,0
Δ%	25,5	-0,7	35,3	29,8	-39,8	48,0	7,0			

Fonte: SIM/SVS/MS

Tabela<sup>2</sup>

<sup>1</sup> A discussão da Dignidade e do reconhecimento mútuo torna-se aplicável quando são constatados dados como os do presente gráfico em que o índice de mulheres que sofrem feminicídio cresce a cada ano. Com isto, fica o questionamento: onde fica o reconhecimento por parte de outros destas mulheres como sujeitos dotados de dignidade e direitos?

<sup>2</sup> Além do feminicídio (Gráfico), existem também questões como a da presente tabela, acerca do racismo. Ao observar os dados, vemos como com o passar dos anos a diferença biológica foi influenciando e fazendo com que estes indivíduos ficassem à margem, tornando-os sujeitos a uma violência maior a cada ano. Com isto, volta-se o questionamento já realizado anteriormente, acompanhado pela reflexão que estamos a desenvolver: como se aplicar uma efetividade aos Direitos Humanos se os sujeitos não são capazes de reconhecer o outro como sujeitos dignos de desfrutarem destes direitos?

**Conclusões:** Ricoeur postula que a dignidade do homem começa a partir do momento do nascimento e independe da sua inserção em um meio social. Conclui-se que os sujeitos coexistem independentemente de serem cidadãos de um Estado ou estarem inseridos em uma sociedade, além disso, os sujeitos são dotados de dignidade desde seu surgimento e só por esse fato já são detentores dos Direitos Humanos.

### **Referências:**

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

RICOUER, Paul. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – UM NOVO SOPRO. **Synesis**, v. 5, n.2, p. 211-213, jul/dez, 2013, Disponível em <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis&page=article&op=view&path%5B%5D=433&path%5B%5D=242>. Acessado em 05 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Entrevista: Paul Ricoeur – O respeito da dignidade por todos. Petrópolis: **Lex Humana**, v5, n. 1, p.183-186, 2013. Disponível em <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&op=view&path%5B%5D=371&path%5B%5D=210>. Acessado em 05 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **O si mesmo como o outro**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

\_\_\_\_\_. **A crítica e a convicção**. Lisboa: Edições 70, 2009.

SALLES, Sergio de Souza. **PAUL RICOUER E O PARADOXO DOS DIREITOS HUMANOS**. **Peri**, v. 06, n. 02, 2014, p. 209-228. Disponível em <http://nexos.ufsc.br/index.php/peri/article/view/930>. Acessado em 05 de setembro de 2016.

XAVIER, Dijon. Le sujet de Ricoeur: côté droit. in DRUET, F.; GANTY, É. (org). **Rendre justice au droit, en lisant Le juste de Paul Ricoeur**. Belgique: Presses universitaires de Namur, 1999.

### **Gráfico retirado do site:**

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/samuel/42209/no+brasil+homicidios+de+mulheres+negras+aumentam+54+em+10+anos+mostra+estudo+da+flacso.shtml>

**Tabela retirada do site:** [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012\\_cor.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf)